EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026FMS
Processo Administrativo nº 100/2026/ADM

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ/PA
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas para a prestação complementar, presencial, contínua e não exclusiva de serviços médicos especializados em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 3.077.808,65 (três milhões, setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	Dia 30 de Setembro de 2026 às 09:00
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12 (doze) meses, meses, contados da publicação do Edital.
FORMA	Eletrônica, por meio de https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

JCUMÃ 2025/2028

Sumário

1. DO OBJETO ..... **Erro! Indicador não definido.**
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ..... **Erro! Indicador não definido.**
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR ..... **Erro! Indicador não definido.**
4. DA HABILITAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.**
5. DOS RECURSOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... **Erro! Indicador não definido.**
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... **Erro! Indicador não definido.**
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
9. DA CONTRATAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.**
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ... **Erro! Indicador não definido.**
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO ..... **Erro! Indicador não definido.**
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL ..... **Erro! Indicador não definido.**
13. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... **Erro! Indicador não definido.**

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026FMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026/ADM

Torna-se público que o **Município de Tucumã/PA**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com apoio do Departamento de Licitação, sediado à Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi – Tucumã/PA, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas para a prestação complementar, presencial, contínua e não exclusiva de serviços médicos especializados em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (MESES)	VALOR MENSAL FIXADO	VALOR TOTAL
1	DERMATOLOGIA – 20H/SEMANA	MÊS	12	R$ 22.533,333	R$ 270.400,00
2	PEDIATRIA – 20H/SEMANA	MÊS	12	R$ 22.101,635	R$ 265.219,62
3	PEDIATRIA – 40H/SEMANA	MÊS	12	R$ 42.486,074	R$ 509.832,89
4	CLÍNICA MÉDICA – 40H/SEMANA	MÊS	12	R$ 42.204,593	R$ 506.455,12
5	CARDIOLOGIA – 40H/SEMANA	MÊS	12	R$ 42.955,039	R$ 515.460,47
6	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 40H/SEMANA	MÊS	12	R$ 42.196,284	R$ 506.355,41
7	ULTRASSONOGRAFIA – 40H/SEMANA	MÊS	12	R$ 42.007,096	R$ 504.085,15

1.2. Os quantitativos são estimativos e correspondem a 12 (doze) meses de execução para cada item e carga horária semanal fixada. O credenciamento de mais de um interessado não multiplica a demanda estimada, e o pagamento mensal será proporcionalmente ajustado às horas efetivamente executadas, comprovadas, atestadas e aceitas.

1.3. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão

formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas legalmente aptas à prestação dos serviços, que atendam integralmente às condições deste Edital e apresentem requerimento e documentação pelo meio eletrônico indicado no item 3.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos documentos, declarações e comunicações realizados em seu nome, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

2.3. É responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados apresentados e manter atualizados seus meios de contato, promovendo imediatamente a correção de informações inexatas ou desatualizadas.

2.4. A inobservância do item anterior poderá impedir a adequada comunicação dos atos e ensejar inabilitação quando comprometer a comprovação dos requisitos.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SER CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, o requerimento de participação, indicando as

especialidades pretendidas e aceitando expressamente os valores e as condições fixados pela Administração, acompanhado dos documentos de habilitação.

3.1.1. Indicação da especialidade ou das especialidades para as quais pretende o credenciamento;

3.1.2. Atestar/declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e aceita integralmente os valores, as cargas horárias e as condições deste Edital;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento implica o compromisso de executar o objeto nos termos do Edital, do Termo de Referência e do futuro contrato, inclusive quanto à disponibilidade do profissional, ao cumprimento das escalas, aos registros assistenciais e à substituição previamente autorizada de profissional, quando cabível.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das condições do Edital sujeitará o interessado ou credenciado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. O interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que comprometa sua habilitação, disponibilidade, regularidade profissional ou segurança do meio eletrônico utilizado.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação cadastral válida, emitida por órgão ou entidade pública e compatível com as exigências deste Edital, poderá substituir os documentos por ela abrangidos.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada administrativamente, por documento eletrônico verificável ou por outro meio legalmente admitido.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação completa apresentada pelo interessado, prorrogável motivadamente por igual período.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados e, quando disponível e juridicamente admitido, por consulta a cadastros oficiais.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É responsabilidade do interessado manter válidos e atualizados os documentos e dados apresentados durante toda a vigência do credenciamento.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4..8.1. Os documentos exigidos serão enviados pelo meio eletrônico indicado no item 3.1, em formato legível e com possibilidade de verificação de autenticidade.

4.9. A Comissão de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, admitir a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 03 (três) dias úteis para:

4.9.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.9.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.9.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação, à revogação ou ao descredenciamento observará os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou comunicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico indicado no item 3.1.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvados os dados legalmente protegidos.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações de menor gravidade previstas neste Edital, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações graves previstas neste Edital, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão encaminhados pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do contrato, após a convocação, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à contratação, a Administração verificará, nos cadastros oficiais disponíveis, eventual impedimento de licitar ou contratar e a manutenção das condições de habilitação.

9.6. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.8. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto. A pessoa física executará pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica ou cooperativa indicará previamente os profissionais responsáveis, cuja substituição dependerá de autorização e comprovação de qualificação equivalente.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIR ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de mais de um credenciado apto e disponível para a mesma especialidade, a distribuição das cargas horárias observará igualdade de oportunidade, impessoalidade, continuidade assistencial e os seguintes critérios:

10.1.1. as cargas serão organizadas em blocos por especialidade, dias, turnos e horários, participando apenas os credenciados habilitados e disponíveis, sem sobreposição incompatível de horários;

10.1.2. será realizado sorteio público por especialidade para formação da ordem inicial, seguido de rodízio sucessivo; e

10.1.3. as cargas já atribuídas permanecerão com o contratado durante a vigência do contrato; o rodízio incidirá sobre novas cargas, ampliações, substituições e cargas desocupadas, com registro formal de cada convocação e eventual recusa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos contratos e escalas assumidos;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo o período.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Aceitação;

13.5.4. ANEXO IV – Quadro de especialidades, cargas horárias, quantitativos e valores fixados.

Tucumã/PA, 29 de Setembro de 2026.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215

Assinado de forma digital por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 100/2026/ADM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas para a prestação complementar, presencial, contínua e não exclusiva de serviços médicos especializados em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (MESES)	VALOR MENSAL FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços médicos especializados em Dermatologia – 20 horas semanais	Mês	12	R$ 22.533,333	R$ 270.400,00
2	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria – 20 horas semanais	Mês	12	R$ 22.101,635	R$ 265.219,62
3	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria – 40 horas semanais	Mês	12	R$ 42.486,074	R$ 509.832,89
4	Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Médica – 40 horas semanais	Mês	12	R$ 42.204,593	R$ 506.455,12
5	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia – 40 horas semanais	Mês	12	R$ 42.955,039	R$ 515.460,47
6	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia – 40 horas semanais	Mês	12	R$ 42.196,284	R$ 506.355,41
7	Prestação de serviços médicos especializados em Ultrassonografia – 40 horas semanais	Mês	12	R$ 42.007,096	R$ 504.085,15
	Total estimado		—		**R$ 3.077.808,65**

A memória de cálculo dos quantitativos é:

Dermatologia: 20 horas semanais × 52 semanas = 1.040 horas anuais;

Pediatria: 20 horas semanais + 40 horas semanais = 60 horas semanais; 3.120 horas anuais, distribuídas em dois itens de remuneração mensal distintos;

demais especialidades: 40 horas semanais × 52 semanas = 2.080 horas anuais por especialidade.

1.2. Classificação do objeto: serviço comum, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo da qualificação profissional exigida dos médicos.

1.3. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua divulgação no PNCP, permanecendo aberto durante todo esse período.

1.3.1. Cada contrato decorrente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o atendimento dos requisitos legais.

1.4. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação, inclusive quanto às hipóteses e condições de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento médico especializado, contínuo e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tucumã/PA, diante da insuficiência da capacidade atualmente disponível na rede municipal. A demanda é recorrente e vinculada ao funcionamento regular da política municipal de saúde, sendo indispensável para a prevenção de agravos, confirmação de diagnósticos e definição de condutas assistenciais, impedindo a formação de filas de espera e o agravamento das condições de saúde da população.

2.2. A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6.

2.3. O credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será utilizado como hipótese de contratação paralela e não excludente. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.3.1. O edital permanecerá aberto durante sua vigência e a distribuição das cargas observará critério objetivo, impessoal e previamente divulgado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na formação de rede aberta de credenciados para execução de cargas horárias fixas de disponibilidade, organizadas por especialidade, dias, turnos e horários. A remuneração será mensal, com base nas horas efetivamente cumpridas, comprovadas por escala aprovada, controle de frequência, relatório de execução e ateste da fiscalização. A

quantidade de atendimentos e exames será indicador assistencial e de desempenho, sem substituir a carga horária como critério principal de medição e pagamento. O ciclo da solução compreende divulgação permanente do edital, habilitação, distribuição objetiva das cargas, convocação, contratação, validação dos profissionais, execução, fiscalização, medição, pagamento, substituições e encerramento com preservação da continuidade assistencial.

3.2. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, preferência permanente ou carga horária mínima. A convocação dependerá da necessidade assistencial, da disponibilidade orçamentária e da aplicação do critério objetivo de distribuição.

3.3. O encerramento ou a revogação do edital não extinguirá automaticamente os contratos celebrados durante sua vigência, que observarão seus próprios prazos, ressalvadas as hipóteses legais de anulação ou extinção.

4. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

Padrões mínimos de qualidade

4.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM), com especialização formalmente reconhecida na área de atuação (dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia, ultrassonografia).

4.3. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, além de quaisquer protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.

4.4. Os serviços serão executados no Centro Ambulatorial de Saúde, cabendo à Administração disponibilizar consultórios, instalações, equipamentos, sistemas e condições de higiene, segurança e acessibilidade necessários.

> **4.4.1.** Caberá à Administração disponibilizar ambiente, mobiliário, sistemas e infraestrutura assistencial adequados; ao contratado caberá utilizar corretamente os recursos disponibilizados e fornecer somente os equipamentos e instrumentos que lhe forem expressamente atribuídos no Termo de Referência.

4.5. Será exigido o preenchimento completo e legível dos prontuários médicos, com registro de todas as informações pertinentes ao atendimento, diagnóstico, tratamento e evolução do paciente, assegurando a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

4.6. Os profissionais devem demonstrar capacidade de comunicação clara e humanizada com os pacientes, fornecendo as informações necessárias sobre o seu estado de saúde e procedimentos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto. A pessoa física credenciada executará pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica ou cooperativa indicará previamente os profissionais responsáveis, que deverão comprovar os mesmos requisitos profissionais exigidos. A substituição dependerá de autorização prévia da Administração e da comprovação de qualificação equivalente.

Critérios de sustentabilidade

4.8. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, conforme detalhado no ETP. A prestação dos serviços médicos especializados deve incorporar práticas que visem à sustentabilidade ambiental e social, incluindo a gestão adequada dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) gerados, o uso racional de recursos naturais, e a preferência pela digitalização de prontuários.

Amostra

4.9. Não será exigida.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa no ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços médicos especializados serão prestados presencialmente, prioritariamente no Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Tucumã/PA, nos períodos matutino e vespertino, nos dias, turnos e horários definidos nas escalas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Conforme a necessidade assistencial da rede municipal, os profissionais poderão atuar, de forma esporádica, no Hospital Municipal, em outras unidades de saúde ou em campanhas, mutirões, atendimentos descentralizados e demais ações de saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que:

I – as atividades sejam compatíveis com a especialidade para a qual o profissional foi credenciado;

II – sejam realizadas dentro da carga horária contratada;

III – não impliquem acréscimo de ônus à Administração;

IV – sejam previamente solicitadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

V – não prejudiquem a continuidade dos atendimentos programados.

5.2. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço ou da convocação formal expedida após a assinatura do contrato, condicionada à apresentação e à aprovação da escala e, no caso de pessoa jurídica ou sociedade cooperativa, da relação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

5.3. A execução ocorrerá mediante cargas horárias definidas por especialidade, distribuídas em dias, turnos e horários, conforme o quadro de especialidades e cargas horárias e as escalas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1. Durante o período atribuído, o profissional deverá permanecer disponível no local de execução e realizar consultas, avaliações, procedimentos, registros, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com sua especialidade e com os fluxos assistenciais da rede municipal.

5.3.2. A carga horária contratada deverá ser integralmente cumprida, ainda que, em determinado período, o número de usuários agendados ou encaminhados seja inferior à capacidade de atendimento, cabendo ao profissional permanecer disponível para as atividades assistenciais compatíveis com sua especialidade.

5.4. O credenciado deverá comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer circunstância que possa inviabilizar, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, apresentando a justificativa e as medidas propostas para preservar a continuidade assistencial.

5.5. O credenciado responderá pela qualidade técnica, segurança, regularidade e conformidade dos serviços prestados, pela correção dos registros assistenciais e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, na forma da legislação civil, profissional, sanitária e contratual aplicável.

Distribuição das cargas horárias

5.6. As cargas horárias serão organizadas em blocos, por especialidade, unidade, dias, turnos e horários, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.1. Somente participarão da distribuição os credenciados que:

I – estejam regularmente habilitados e contratados;

II – tenham manifestado disponibilidade para a carga oferecida;

III – não apresentem sobreposição de dias e horários com outras cargas assumidas;

IV – mantenham regular a inscrição profissional exigida para a especialidade; e

V – não tenham atingido o limite de carga horária definido pela Administração.

5.7. Havendo apenas um credenciado apto e disponível para determinada especialidade e carga horária, a execução poderá ser-lhe atribuída mediante registro formal no processo.

5.8. Havendo mais de um credenciado apto e disponível, será realizado sorteio público, por especialidade, para formação da ordem inicial de convocação, seguido de rodízio sucessivo.

5.8.1. O sorteio deverá ser previamente divulgado aos credenciados e registrado em ata, com indicação da especialidade, dos participantes, da ordem resultante e dos responsáveis por sua realização.

5.9. O credenciado convocado será deslocado para o final da ordem após aceitar a carga, recusá-la ou deixar de responder no prazo definido na convocação.

5.9.1. A recusa ou a ausência de resposta não implicará automaticamente descredenciamento ou aplicação de sanção, salvo quando houver descumprimento de obrigação já formalmente assumida.

5.10. Os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem vigente da respectiva especialidade, sem prejuízo das cargas anteriormente atribuídas.

5.11. As cargas horárias já atribuídas permanecerão sob responsabilidade do contratado durante a vigência do respectivo contrato, com a finalidade de preservar a continuidade assistencial.

5.11.1. O rodízio será aplicado às novas cargas, às ampliações de carga horária, às substituições definitivas e às cargas que se tornarem desocupadas.

5.12. A Administração manterá registro atualizado e auditável da ordem de convocação, das cargas oferecidas e distribuídas, dos aceites, das recusas, das ausências de resposta, das indisponibilidades e das alterações excepcionais realizadas.

5.12.1. É vedada a escolha discricionária do credenciado, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas por necessidade assistencial, continuidade do cuidado, compatibilidade de agenda ou condição clínica dos usuários, sem prejuízo do registro e da motivação no processo.

Rotinas assistenciais

5.13. Os serviços deverão compreender, conforme a especialidade contratada:

I – consultas médicas especializadas;

II – avaliação clínica dos usuários encaminhados pela rede municipal;

III – solicitação, análise e interpretação de exames relacionados à especialidade;

IV – definição e registro de condutas clínicas;

V – emissão de laudos, relatórios, atestados e pareceres, quando pertinentes;

VI – prescrição de tratamentos e medicamentos, observados os protocolos assistenciais aplicáveis;

VII – encaminhamento para outros níveis de atenção, quando necessário;

VIII – orientação aos usuários e, quando pertinente, aos seus responsáveis;

IX – realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade e expressamente previstos no Termo de Referência ou em seus anexos; e

X – participação em ações assistenciais vinculadas à especialidade, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.13.1. As atribuições, procedimentos e limites de atuação de cada especialidade deverão constar do quadro de especialidades ou de anexo próprio do Termo de Referência.

5.13.2. Não poderá ser exigida a execução de procedimento estranho à especialidade contratada, incompatível com a habilitação do profissional ou não contemplado nas condições padronizadas do credenciamento.

5.14. Os atendimentos deverão observar as agendas, os fluxos de encaminhamento, os critérios de prioridade, os protocolos assistenciais e as orientações organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde, preservada a autonomia técnica do profissional no exercício do ato médico.

5.15. A alteração pontual do local de atendimento deverá ser registrada pela fiscalização ou pela coordenação da unidade, com indicação da data, turno, profissional, local, finalidade da demanda e carga horária cumprida.

Escalas, ausências e substituições

5.16. O credenciado deverá observar integralmente a escala aprovada, garantindo pontualidade, assiduidade e continuidade dos atendimentos.

5.17. As ausências, os atrasos, as saídas antecipadas e os períodos de indisponibilidade deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e à coordenação da unidade de saúde.

5.17.1. Os períodos não trabalhados serão glosados proporcionalmente, salvo quando houver compensação previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

5.18. Quando o contratado for pessoa física, a execução terá caráter pessoal, não sendo admitida a indicação de substituto pelo próprio credenciado.

5.18.1. Na impossibilidade temporária ou definitiva de execução pela pessoa física contratada, a Administração poderá redistribuir a carga horária entre os demais credenciados, observada a ordem de rodízio e a continuidade do serviço.

5.19. Quando o contratado for pessoa jurídica ou sociedade cooperativa, a substituição de profissional dependerá de comunicação e autorização prévia da Administração e somente será admitida por profissional:

I – previamente habilitado ou com documentação submetida à verificação da Administração;

II – inscrito e regular perante o conselho profissional competente;

III – detentor da qualificação exigida para a especialidade; e

IV – sem impedimento para atuação na carga horária correspondente.

5.19.1. A substituição não poderá resultar em redução da qualificação profissional, interrupção dos serviços ou alteração das condições padronizadas da contratação.

5.19.2. A utilização de profissional integrante da pessoa jurídica ou da sociedade cooperativa não se confunde com subcontratação. É vedado, entretanto, o cometimento da execução a terceiro estranho ao quadro informado pelo contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.

Registros e controle da execução

5.20. O credenciado deverá preencher adequadamente os prontuários, fichas, sistemas informatizados, formulários, laudos, solicitações, relatórios e demais instrumentos de registro definidos pela Administração.

5.20.1. Os registros deverão ser realizados de forma completa, legível e tempestiva, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos, o sigilo das informações de saúde e a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.21. Mensalmente, o credenciado deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

I – identificação do contratado e dos profissionais executores, quando houver;

II – especialidade contratada;

III – dias, turnos e horários de atendimento;

IV – unidade ou local de execução;

V – carga horária prevista e efetivamente cumprida;

VI – quantitativo de consultas, procedimentos e demais atividades realizadas;

VII – ausências, atrasos, substituições e compensações;

VIII – intercorrências verificadas; e

IX – demais informações solicitadas pela fiscalização.

5.21.1. O relatório mensal deverá ser acompanhado da escala efetivamente executada, do registro de frequência e da produção assistencial registrada no período.

5.22. A frequência será comprovada por controle eletrônico disponibilizado pela Administração ou mantido pelo contratado, conforme definido no contrato, sem prejuízo dos registros assistenciais, das anotações realizadas pela unidade de saúde e das verificações da fiscalização.

5.22.1. Eventual indisponibilidade do sistema eletrônico deverá ser registrada e suprida por controle alternativo autorizado pela Administração.

5.23. A produção assistencial será utilizada para controle, planejamento, transparência e fiscalização dos serviços, não constituindo, isoladamente, critério de remuneração por produtividade, uma vez que o pagamento estará vinculado à carga horária efetivamente cumprida e regularmente atestada.

5.24. A mera assinatura da folha ou do registro de frequência não comprovará, isoladamente, a regular execução dos serviços quando inexistirem os correspondentes registros assistenciais ou forem identificadas inconsistências pela fiscalização.

5.25. O credenciado deverá atender às solicitações da fiscalização, prestar esclarecimentos, corrigir falhas e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12.1. A fiscalização técnica da prestação dos serviços médicos especializados deverá atentar para a qualidade dos procedimentos realizados, a conformidade com as diretrizes e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, e a efetiva integração com a rede de saúde municipal.

6.12.2. O fiscal técnico deverá verificar o cumprimento das cargas horárias estabelecidas, a regularidade dos registros de atendimento e a adesão dos prestadores aos sistemas de informação em saúde do Município, conforme identificado como risco R6 (Falta de integração entre os serviços credenciados e a rede municipal de saúde).

6.12.2.1. Em caso de má prática profissional ou baixa qualidade dos serviços, conforme risco R2 (Baixa qualidade dos serviços médicos prestados ou má prática profissional), o fiscal técnico deverá notificar o prestador, documentar o ocorrido e reportar imediatamente ao gestor do contrato para as providências cabíveis, incluindo a comunicação ao conselho de fiscalização profissional competente.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15.1. O fiscal administrativo deverá atentar para o risco R3 (Falhas na fiscalização e medição dos serviços executados - glosas), assegurando que o controle de frequência e de produção seja rigoroso, realizando o cruzamento de dados de atendimentos e folhas de ponto antes do ateste e pagamento.

6.15.2. Deverá também monitorar continuamente a execução financeira para evitar o risco R7 (Esgotamento da dotação orçamentária para cobrir a demanda variável), reportando qualquer desvio ou projeção de esgotamento ao gestor do contrato e à Secretaria Municipal de Saúde.

6.15.2.1. Para mitigar o risco R8 (Dificuldade na gestão de múltiplos contratos e prestadores simultaneamente), o fiscal administrativo deverá utilizar os fluxos padronizados de gestão e pagamento, e, se aplicável, as ferramentas de controle informatizadas.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A medição será realizada mensalmente com base nas horas de serviços médicos efetivamente prestadas em cada especialidade, observadas as cargas horárias estabelecidas, as escalas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e os registros de frequência.

7.1.1. O valor da glosa será calculado proporcionalmente à quantidade de horas ou à parcela do serviço afetada, tomando-se como base o valor mensal fixado para o respectivo item e a carga horária prevista para o período, de modo a apurar o valor proporcional das horas não executadas.

7.1.2. Ausências, atrasos, interrupções ou horas não executadas e não compensadas serão objeto de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.1.3. A adoção de horas de serviço como critério de medição permite aferição objetiva da execução, vincula o pagamento à prestação efetivamente realizada e reduz o risco de pagamento por mera disponibilização formal do profissional.

Glosa

7.2. Será efetuada glosa proporcional sobre o valor da medição mensal quando forem constatadas horas não cumpridas, ausências, atrasos, saídas antecipadas, períodos de indisponibilidade do profissional ou outras parcelas do serviço não executadas ou executadas em desconformidade com este Termo de Referência.

7.2.1. O valor da glosa será calculado proporcionalmente à quantidade de horas ou à parcela do serviço afetada, considerando-se o valor unitário da hora correspondente à especialidade contratada.

7.2.2. A fiscalização registrará a ocorrência e notificará o contratado para que apresente justificativa e documentos comprobatórios no prazo de [A PREENCHER] dias úteis, antes da decisão sobre a glosa, ressalvada a correção de erro material na medição.

7.2.3. Não será aplicada glosa quando a ausência ou a irregularidade tiver sido previamente autorizada pela Administração ou quando houver reposição integral da carga horária, previamente aprovada e efetivamente comprovada dentro do período definido pela fiscalização.

7.2.4. A glosa será discriminada no relatório de fiscalização e deduzida da parcela correspondente à irregularidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, o valor poderá ser descontado da parcela subsequente ou restituído pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. A glosa corresponde ao ajuste da medição ao serviço efetivamente executado e não possui natureza de penalidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a conduta também caracterizar infração contratual.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, da escala cumprida, do controle de frequência e do relatório mensal de execução, para verificação posterior de sua conformidade.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, o edital, o contrato ou a escala aprovada. As inconsistências documentais deverão ser saneadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência das horas executadas, da qualidade dos serviços, dos registros assistenciais e da documentação comprobatória.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança, compatibilidade e regularidade dos bens fornecidos ou serviços executados, nem a responsabilidade pela substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações exigidas.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. data da emissão;

7.11.2. dados da contratação e do órgão contratante;

7.11.3. número da nota de empenho e/ou da Ordem de Fornecimento de Serviço, quando houver;

7.11.4. descrição dos serviços prestados;

7.11.5. valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, por meio da apresentação de certidões válidas ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.14.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14.2. Havendo efetivo fornecimento do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

7.21. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente registrados e os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.

7.23. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, quando o atraso inviabilizar a utilidade da prestação ou comprometer a continuidade dos serviços, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. As penalidades serão registradas nos cadastros legalmente exigidos e, quando aplicável, no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução.

9.1.2. Fornecer as diretrizes técnicas e os protocolos a serem observados na prestação dos serviços médicos, bem como informar restrições de horários e locais de atendimento.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.1.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições, prazos e valores pactuados no instrumento contratual, mediante a devida comprovação da execução dos serviços.

9.1.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços com celeridade, atestando a execução conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.5. Proporcionar o acesso dos profissionais da Contratada às instalações e recursos necessários para a adequada prestação dos serviços, quando a execução ocorrer em ambiente da Contratante.

9.1.6. Realizar o acompanhamento da demanda e a regulação dos atendimentos, de forma a otimizar a utilização dos serviços credenciados e evitar a sobrecarga ou ociosidade.

9.1.7. Disponibilizar canais de comunicação para que a Contratada possa reportar intercorrências, dificuldades ou sugestões relativas à execução do contrato.

9.1.8. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pelos credenciados com base em indicadores de desempenho e na satisfação dos usuários.

9.1.9. Disponibilizar ambiente, mobiliário, sistemas e infraestrutura assistencial adequados a execução dos serviços contratados.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. Prestar os serviços médicos especializados nos locais, quantitativos e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, conforme as escalas aprovadas e as Ordens de Serviço emitidas.

9.2.2. Substituir, sem ônus para o Contratante, qualquer profissional ou recurso que apresente avarias, não conformidade ou especificações inferiores às propostas e exigências contratuais.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

9.2.4. Reparar quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade civil e administrativa.

9.2.5. Cumprir rigorosamente as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM), as diretrizes do Ministério da Saúde e os protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.

9.2.6. Assegurar que os profissionais disponibilizados possuam registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe (CRM) e especialização formalmente reconhecida na área de atuação.

9.2.7. Preencher completa e legivelmente os prontuários médicos, com registro de todas as informações pertinentes ao atendimento, diagnóstico, tratamento e evolução do paciente.

9.2.8. Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

9.2.9. Apresentar os relatórios de atendimento e a documentação comprobatória da execução dos serviços nos prazos e formas solicitados pelo fiscal do contrato, para fins de medição e pagamento.

9.2.10. Comunicar ao Contratante quaisquer alterações em seus dados cadastrais, informações societárias ou de qualificação que possam afetar a execução do contrato.

9.2.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como com as despesas de transporte, alimentação e alojamento dos seus profissionais, quando aplicável.

9.2.12. Submeter os equipamentos utilizados em exames, como ultrassonografia, a manutenções preventivas e corretivas, com laudos de calibração atualizados, garantindo a precisão dos resultados.

9.2.14. Adotar práticas de sustentabilidade, incluindo a gestão adequada dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Participação de consórcios

10.1. Será vedada a participação de consórcios. O credenciamento admite o ingresso direto e não excludente de todos os interessados aptos, inclusive pessoas físicas, pessoas jurídicas e cooperativas, de modo que a associação consorcial não amplia a competitividade nem é necessária para reunir capacidade técnica ou econômico-financeira. A execução exige identificação e responsabilização direta de cada credenciado e dos profissionais indicados, sendo a vedação adequada à gestão, fiscalização e distribuição individualizada das cargas.

Participação de cooperativas

10.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendido o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os serviços sejam executados por cooperados integrantes de seu quadro social, com autonomia profissional, e o modelo de atuação seja compatível com o objeto, sem intermediação irregular de mão de obra.

Participação de pessoa física

10.3. Será permitida a participação de pessoas físicas. A medida amplia a rede de profissionais disponíveis, é compatível com a execução pessoal dos serviços médicos e reduz a intermediação, devendo o interessado comprovar habilitação jurídica, fiscal, técnica, profissional e econômico-financeira pertinente à sua natureza.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Forma e critérios de seleção do credenciado

10.4. Os prestadores serão selecionados mediante procedimento auxiliar de credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> **10.4.1.** As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

10.5. Não haverá disputa nem julgamento competitivo de propostas. Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência e no edital.

10.6. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração e uniformemente aplicáveis aos credenciados, não sendo admitida a apresentação de preços distintos ou a competição por redução de valores.

10.7. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, preferência permanente, quantidade mínima de horas ou valor mínimo de remuneração, ficando a

convocação condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e ao critério objetivo de distribuição das demandas previsto neste Termo de Referência.

10.7.1. Havendo mais de um credenciado apto e disponível para a mesma carga horária, a distribuição observará sorteio público para formação da ordem inicial de convocação e posterior rodízio, por especialidade, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Regime de execução

10.8. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de remuneração o mês de prestação correspondente à carga horária semanal de cada item, conforme os valores fixados pela Administração, sem prejuízo da medição das horas efetivamente cumpridas para fins de ateste e glosa proporcional.

10.8.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor fixado para o respectivo item e carga horária semanal, proporcionalmente ajustado quando houver horas não executadas, não compensadas ou não atestadas no período, observadas as glosas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.14. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

> **10.14.1.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. A. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples; e certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou da carga horária que se pretenda assumir.

10.27. Os indicadores serão apurados no último exercício social já exigível. Para pessoas físicas, não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis ou patrimônio líquido empresarial.

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis;

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.30. A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.32. Será exigida qualificação técnica compatível com a natureza assistencial do objeto, limitada ao necessário para comprovar a capacidade do interessado e a habilitação legal dos profissionais indicados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.32.1. Para pessoas jurídicas e sociedades cooperativas, será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços médicos compatíveis com a especialidade para a qual o interessado pretenda se credenciar.

10.32.1.1. Será exigida a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços médicos compatíveis com a especialidade para a qual o interessado pretenda se credenciar, admitido o somatório de atestados, certidões, contratos ou outros documentos idôneos referentes a períodos sucessivos ou não.

10.32.1.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive relativos a contratos executados em períodos distintos ou concomitantes.

10.32.2. Para pessoas físicas, a experiência poderá ser comprovada por atestado, certidão ou declaração emitida por estabelecimento de saúde, contrato anterior de prestação de serviços, registro funcional, carteira de trabalho ou outro documento idôneo que demonstre atuação compatível com a especialidade pretendida.

10.32.2.1. A pessoa física deverá comprovar experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses de atuação em serviços médicos compatíveis com a especialidade pretendida, mediante um ou mais dos documentos indicados no item 10.33.2, admitido o somatório de períodos sucessivos ou não.

10.32.3. Os documentos apresentados para comprovação da experiência deverão conter elementos suficientes à identificação do emitente e do interessado, à descrição dos serviços executados e à verificação de sua autenticidade, preferencialmente com indicação do período e do local de execução.

10.32.3.1. Datados e em papel timbrado ou com identificação oficial do emitente, para verificação da autenticidade do documento e confirmar a experiência nele declarada, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração.

10.32.4. As certidões e os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica interessada, desde que demonstrada

a vinculação entre elas e a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto do credenciamento.

10.32.5. A pessoa jurídica ou sociedade cooperativa deverá comprovar, quando legalmente exigível, inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina e indicação de responsável técnico regularmente habilitado.

10.32.6. Cada profissional indicado para a execução dos serviços deverá comprovar:

I – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

II – Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à especialidade para a qual for indicado;

III – qualificação profissional compatível com a realização de ultrassonografia, quando indicado para essa atividade, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina e do respectivo Conselho Regional de Medicina; e

IV – atendimento aos demais requisitos profissionais especificamente estabelecidos para a respectiva especialidade.

10.33.6.1. A comprovação da inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina dispensa a apresentação do diploma de graduação em Medicina, salvo se houver dúvida fundada que justifique diligência específica.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

10.32.7. O interessado deverá apresentar relação dos profissionais indicados, acompanhada de declaração de disponibilidade e da informação dos respectivos vínculos profissionais e cargas horárias, para verificação da compatibilidade com as escalas e prevenção de sobreposição de horários.

10.32.8. A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica ou da sociedade cooperativa não substitui a comprovação da qualificação técnico-profissional de cada médico indicado para a execução dos serviços.

10.32.9. A substituição de profissional dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração e da comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos de qualificação exigidos para a respectiva especialidade, ressalvadas as substituições emergenciais, que deverão ser imediatamente justificadas e regularizadas.

10.32.10. Antes do início da atuação de cada profissional, o credenciado deverá fornecer os dados e documentos necessários ao cadastramento ou à atualização do profissional no CNES da unidade municipal e à alimentação dos sistemas de informação do SUS.

10.33. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados e esclarecer informações necessárias à aferição da capacidade técnica do interessado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data da apresentação da documentação.

Disposições gerais sobre habilitação

10.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Documentação complementar para cooperativas

10.39. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.39.1. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, observado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.39.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI de cada um dos cooperados indicados;

10.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

10.39.4. A comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.39.5. A comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

10.39.6. Os seguintes documentos destinados à comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.39.6.1. Ata de fundação;

10.39.6.2. Estatuto social, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

10.39.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata da assembleia;

10.39.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.39.6.5. Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato nas três últimas assembleias gerais ou reuniões seccionais;

10.39.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

10.39.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 3.077.808,65 (três milhões, setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp
IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar - hospital
VI) Fonte de Recursos: Recursos Próprios, Federais e Estaduais.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 21 de agosto de 2026.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210 Assinado de forma digital por SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210

Sara Pereira de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2107813

JHEILES CONCEICAO DE ALMEIDA:03747480209 Assinado de forma digital por JHEILES CONCEICAO DE ALMEIDA:03747480209

Jheiles Conceição de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215 Assinado de forma digital por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 100/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação visa assegurar o atendimento médico especializado, contínuo e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tucumã/PA, diante da insuficiência da capacidade atualmente disponível na rede municipal para absorver integralmente a procura por serviços nas áreas de especialidades médicas em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia. A demanda é recorrente e vinculada ao funcionamento regular da política municipal de saúde, sendo indispensável para a prevenção de agravos, confirmação de diagnósticos e definição de condutas assistenciais, impedindo a formação de filas de espera e o agravamento das condições de saúde da população.

1.1. Objetivo

Contratação complementar de pessoas físicas e jurídicas para a prestação presencial, contínua e não exclusiva de serviços médicos especializados em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, mediante cargas horárias fixas de disponibilidade, destinadas aos usuários do SUS no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã/PA.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

1.2. Finalidade pública

A finalidade pública desta contratação é garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde especializados, promovendo a integralidade e a continuidade da assistência, conforme os arts. 196 e 198 da Constituição Federal. Ao complementar a capacidade da rede municipal, a contratação visa reduzir filas de espera, otimizar a utilização dos recursos públicos, evitar despesas com deslocamentos para tratamento fora do domicílio (TFD) e aprimorar a resolutividade dos atendimentos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população de Tucumã/PA.

1.3. Natureza do Objeto

Os serviços classificam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais do setor de saúde, tais como especialidades abrangidas, cargas horárias, local e horários de atendimento, protocolos assistenciais, registros obrigatórios, critérios de medição, requisitos de habilitação profissional e padrões mínimos de qualidade.

A utilização da expressão “serviços médicos especializados” decorre das áreas clínicas contempladas — dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia — e da necessidade de que os atendimentos sejam realizados por profissionais que possuam a correspondente qualificação e habilitação profissional. Essa denominação assistencial não se confunde com a classificação de “serviço especial” prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de RQE ou qualificação equivalente não altera a natureza comum do serviço. Trata-se de requisito técnico-profissional destinado a assegurar que os atendimentos sejam executados por médicos legalmente habilitados e com formação compatível com a área de atuação, sem necessidade de avaliação subjetiva de metodologias, comparação de soluções singulares ou desenvolvimento de atividade técnica inédita.

A execução dos serviços compreende atividades médicas assistenciais cujas condições podem ser previamente estabelecidas e objetivamente fiscalizadas pela Administração, incluindo o cumprimento das cargas horárias fixadas, a presença e disponibilidade do profissional, a observância dos protocolos clínicos, o registro dos atendimentos, a elaboração dos documentos assistenciais e o atendimento às normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação permanece enquadrada como serviço comum, embora sua execução demande profissionais com qualificação especializada formalmente comprovada. A natureza continuada da contratação será caracterizada e fundamentada em item próprio, não integrando a presente classificação.

1.4. Natureza da Contratação

A contratação é de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção dos serviços médicos especializados comprometeria a continuidade das atividades assistenciais da saúde municipal e a regularidade do atendimento à população. A demanda por essas especialidades é permanente e essencial para a manutenção da saúde pública, justificando sua caracterização como serviço de execução contínua.

2. Área requisitante

Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

3. Requisitos da contratação

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas deste ETP, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes.

3.2. A presente contratação de serviços médicos especializados deverá observar os seguintes padrões mínimos de qualidade:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM), com especialização formalmente reconhecida na área de atuação (dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia, ultrassonografia).

3.2.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, além de quaisquer protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.

3.2.3. Os serviços serão prestados, de forma presencial, prioritariamente no Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Tucumã/PA, no horário da manhã e tarde, podendo, de forma esporádica e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ser executados no Hospital Municipal ou em ações de saúde promovidas pela rede municipal, desde que dentro da carga horária contratada, mediante prévia solicitação ou autorização da Administração.

3.2.4. Caberá à Administração disponibilizar ambiente, mobiliário, sistemas e infraestrutura assistencial adequados; ao contratado caberá utilizar corretamente os recursos disponibilizados e fornecer somente os equipamentos e instrumentos que lhe forem expressamente atribuídos no Termo de Referência.

3.2.5. Será exigido o preenchimento completo e legível dos prontuários médicos, com registro de todas as informações pertinentes ao atendimento, diagnóstico, tratamento e evolução do paciente, assegurando a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

3.2.6. Os profissionais devem demonstrar capacidade de comunicação clara e humanizada com os pacientes, fornecendo as informações necessárias sobre o seu estado de saúde e procedimentos.

3.2.7. A contratada se comprometerá a manter sigilo sobre as informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Sustentabilidade

3.3. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

3.3.1. A prestação dos serviços médicos especializados deve incorporar práticas que visem à sustentabilidade ambiental e social. Isso inclui a gestão adequada dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) gerados, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo o descarte correto e seguro de materiais perfurocortantes, infectantes e químicos. Será incentivado o uso racional de recursos naturais, como água e energia, nas instalações onde os serviços forem prestados, bem como a preferência pela digitalização de prontuários e documentos, reduzindo o consumo de papel. A atenção à acessibilidade para pessoas com deficiência nas instalações é também um critério de sustentabilidade social a ser observado.

Subcontratação

3.4. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto. A pessoa física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica deverá indicar previamente os profissionais vinculados à execução, cuja atuação dependerá da comprovação dos mesmos requisitos de habilitação profissional e da aprovação da Administração.

Substituições somente serão admitidas mediante autorização prévia e por profissional de qualificação equivalente.

Prazo e local de entrega

3.5. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data indicada na ordem de início, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis para serviços contínuos, desde que demonstradas a vantajosidade e a permanência da necessidade.

3.6. Local de entrega/execução: Os serviços serão prestados, de forma presencial, prioritariamente no Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Tucumã/PA, no horário da manhã e tarde, podendo, de forma esporádica e conforme necessidade pública, ser executados no Hospital Municipal ou em ações de saúde promovidas pela rede municipal, desde que dentro da carga horária contratada, mediante prévia solicitação, autorização da Administração, e conforme escalas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigência de amostra/POC

3.7. Não se aplica.

Garantia da proposta

3.8. Não se exige garantia de proposta para a presente contratação, tendo em vista sua natureza, que não demanda cautela adicional.

Garantia da contratação

3.9. Não será exigida garantia contratual, considerando a medição mensal, a possibilidade de glosa das horas não cumpridas. A decisão não afasta a aplicação das sanções e demais mecanismos de responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

3.10. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

3.11. Não se aplica.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.12. Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

3.13. Não se aplica.

4. Levantamento de mercado

Metodologia da pesquisa de mercado

4.1. O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

4.2. Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

Soluções de mercado identificadas

4.3. A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Credenciamento com contratações decorrentes por inexigibilidade	Formação de rede aberta de pessoas físicas e jurídicas aptas, com condições e preços uniformes e distribuição objetiva das cargas horárias fixas.	Amplia a rede disponível, reduz o risco de descontinuidade e permite ingresso permanente de novos interessados.	Exige critério impessoal de distribuição e estrutura administrativa para gerir e fiscalizar múltiplos contratos.	Viável, condicionada à contratação paralela e não excludente.
Pregão eletrônico por itens/cargas horárias	Seleção competitiva de um ou mais prestadores para cargas horárias fixas previamente definidas.	Adequado quando a Administração pretende escolha excludente, com disputa de preços e definição prévia dos adjudicatários.	Concentra a execução em número limitado de contratados e pode ampliar o risco de descontinuidade por ausência ou rescisão.	Viável como alternativa, especialmente se não for possível distribuir as cargas entre todos os credenciados. Inviável como solução por haver pluralidade de prestadores, que minimiza o risco de descontinuidade.
Contratação integrada de uma empresa para todas as especialidades	Uma única empresa organiza e disponibiliza todos os profissionais e serviços especializados.	Centraliza a gestão contratual e a interlocução operacional.	Concentra riscos, reduz o acesso direto de prestadores especializados e pode elevar custos; exige demonstração específica de vantagem.	Inviável Não recomendada no cenário analisado.

Análise comparativa das soluções

4.4. A comparação das alternativas indica que a execução exclusivamente pela rede própria não supre, no horizonte da contratação, o déficit assistencial identificado. A contratação de uma única empresa para todas as especialidades concentra o risco de descontinuidade e restringe o acesso de prestadores especializados. A licitação por itens pode ser adequada se houver seleção excludente de um ou poucos prestadores por carga horária. O credenciamento apresenta vantagem quando a Administração necessita manter rede aberta, paralela e não exclusiva, com preços e condições uniformes e distribuição objetiva das cargas horárias fixas entre todos os aptos.

Justificativa da solução escolhida

4.5. Diante das alternativas examinadas no levantamento de mercado, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas apresenta-se como solução adequada para ampliar a rede de profissionais disponíveis e assegurar a continuidade dos serviços médicos especializados. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante valores, requisitos e condições de execução previamente definidos e uniformes para todos os credenciados.

4.6. A escolha considera que a necessidade municipal corresponde a cargas horárias fixas de disponibilidade por especialidade, cuja execução poderá ser distribuída entre os prestadores regularmente credenciados. O credenciamento não se fundamenta em demanda variável, mas na conveniência administrativa de manter uma rede aberta de profissionais aptos, reduzindo os riscos decorrentes de ausência, afastamento, rotatividade, insuficiência de profissionais e descontinuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

4.7. O credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será processado mediante edital permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A distribuição das cargas horárias fixas de disponibilidade deverá observar mecanismo objetivo, impessoal, isonômico, previamente divulgado e passível de controle, vedada a escolha discricionária de prestadores pela Administração.

4.8. A solução permite contratações paralelas e não excludentes, preservando condições padronizadas de habilitação, remuneração e execução. A existência de cargas horárias fixas não impede a adoção do credenciamento, desde que elas possam ser distribuídas entre os credenciados segundo critérios objetivos e que não haja limitação arbitrária do número de interessados aptos a integrar a rede.

4.9. A modelagem mostra-se tecnicamente adequada por ampliar a disponibilidade de profissionais, favorecer substituições quando necessárias e reduzir o risco de interrupção dos atendimentos. Também permite que novos interessados ingressem durante a vigência do edital, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal sem alterar os valores ou as condições uniformemente estabelecidas.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A solução consiste no credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas para a prestação presencial e contínua de serviços médicos nas áreas de dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, destinados aos usuários do SUS, no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã/PA.

5.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, mediante cargas horárias fixas de disponibilidade, organizadas por especialidade, dias, turnos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período atribuído, o profissional deverá permanecer na unidade e realizar os atendimentos, exames, registros, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com sua área de atuação.

5.3. A remuneração será mensal e corresponderá às horas efetivamente cumpridas, comprovadas por escala aprovada, controle de frequência, relatório de execução e ateste da fiscalização. A quantidade de atendimentos e exames será utilizada como indicador assistencial, sem substituir a carga horária como critério de medição e pagamento.

5.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados. O credenciamento não assegurará contratação imediata, exclusividade, preferência permanente ou carga horária mínima, ficando a convocação condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e ao critério objetivo de distribuição.

5.5. O ciclo de vida da solução compreenderá: credenciamento; habilitação; convocação; formalização contratual; validação dos profissionais; organização das escalas; prestação dos serviços; fiscalização; medição; pagamento; substituição de profissionais; preenchimento de cargas desocupadas; avaliação dos resultados; e encerramento da contratação, com entrega dos registros pendentes e adoção das medidas necessárias à continuidade assistencial.

5.6. A fiscalização verificará o cumprimento das cargas horárias, a habilitação dos profissionais, a qualidade dos atendimentos, os registros assistenciais e os indicadores de execução. Ausências, atrasos e períodos de indisponibilidade não compensados serão objeto de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7. Os registros serão produzidos preferencialmente em meio eletrônico. Os prestadores deverão observar os protocolos assistenciais, as normas sanitárias e a segregação adequada dos resíduos gerados, cabendo à Administração assegurar a estrutura física da unidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Vigência do edital e das contratações

5.8. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e permanecerá aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados.

5.9. A vigência do edital poderá ser prorrogada mediante decisão motivada, desde que permaneçam a necessidade assistencial, a adequação do credenciamento e a compatibilidade dos valores fixados com o mercado.

5.10. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, manutenção da necessidade, execução satisfatória, condições e preços vantajosos, disponibilidade orçamentária e permanência das condições de habilitação.

5.11. O encerramento ou a revogação do edital não extinguirá automaticamente os contratos celebrados durante sua vigência, que observarão seus próprios prazos, ressalvadas as hipóteses legais de anulação ou extinção.

Critério objetivo de distribuição das demandas

5.12. As demandas serão organizadas em blocos de carga horária, discriminados por especialidade, dias, turnos e horários, conforme a necessidade assistencial.

5.13. Somente participarão da distribuição os credenciados que estejam habilitados, tenham disponibilidade compatível, não apresentem sobreposição de horários, mantenham a regularidade profissional e não ultrapassem o limite de carga horária estabelecido pela Administração.

5.14. Havendo apenas um credenciado apto e disponível para determinado bloco, a carga poderá ser diretamente atribuída a ele, mediante registro da verificação realizada.

5.15. Havendo mais de um credenciado apto e disponível, será realizado sorteio público, por especialidade, para formação da ordem inicial de convocação. Após o sorteio, a distribuição ocorrerá por rodízio sucessivo.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

5.16. O credenciado convocado será deslocado para o final da ordem após aceitar, recusar ou deixar de responder à convocação no prazo estabelecido. Os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem vigente da respectiva especialidade.

5.17. As cargas atribuídas permanecerão com o contratado durante a vigência do respectivo contrato, em atenção à continuidade assistencial. O rodízio será aplicado às novas cargas, ampliações, substituições e cargas desocupadas.

5.18. A Administração manterá registro atualizado da ordem de convocação, das cargas distribuídas, dos aceites, das recusas e das indisponibilidades, vedada a escolha discricionária de prestadores.

Requisitos de habilitação

5.19. Serão admitidas pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e profissional e atendimento às exigências regulatórias pertinentes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

5.20. Serão exigidos:

I – da pessoa física: documento oficial de identificação e CPF;

II – da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com atividade compatível com o objeto, e documentos do representante legal;

III – da cooperativa: atos constitutivos, estatuto, registro competente, ata de constituição, relação dos cooperados indicados e documentos exigidos pela legislação cooperativista; e

IV – da pessoa jurídica ou cooperativa, quando legalmente exigível: registro no Conselho Regional de Medicina e indicação de diretor técnico habilitado.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

5.21. Serão exigidas inscrição no CPF ou CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; regularidade perante o FGTS, quando aplicável; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declarações legalmente exigidas.

Qualificação técnica e profissional

5.22. Será exigida comprovação de experiência anterior compatível, pois a natureza assistencial do objeto exige capacidade para manter profissionais habilitados, organizar escalas, cumprir cargas horárias, produzir registros e assegurar continuidade dos atendimentos.

5.23. Para pessoas jurídicas e cooperativas, será exigido atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços médicos compatíveis com a área pretendida.

5.24. Para pessoas físicas, a experiência poderá ser comprovada por atestado, certidão, declaração de estabelecimento de saúde, contrato anterior, registro funcional ou documento equivalente.

5.25. Cada médico indicado deverá comprovar:

I – diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade;

IV – qualificação compatível para a realização de ultrassonografia, conforme as normas profissionais aplicáveis;

V – disponibilidade para cumprimento da carga horária; e

VI – declaração dos vínculos profissionais e respectivas cargas horárias, para prevenção de sobreposição.

5.26. A substituição de profissional dependerá de autorização da Administração e da comprovação de qualificação equivalente à exigida para a atividade.

Exigências profissionais e regulatórias

5.27. Serão exigidos os registros necessários ao exercício regular da medicina, à identificação dos profissionais no CNES e à alimentação dos sistemas de informação do SUS.

5.28. As sociedades cooperativas deverão demonstrar que os serviços serão executados por cooperados integrantes de seu quadro social, com autonomia profissional e sem intermediação irregular de mão de obra, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

5.29. A qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional à natureza e aos riscos da contratação, com a finalidade de verificar se o interessado possui condições mínimas para assumir e manter as obrigações decorrentes da execução, especialmente o pagamento dos profissionais, encargos, tributos e demais custos operacionais até o processamento do pagamento mensal pela Administração.

5.30. Das pessoas jurídicas e cooperativas serão exigidas certidão negativa de feitos sobre falência e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentadas na forma da lei. A avaliação poderá considerar os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, exigindo-se resultado superior a 1,00 em cada indicador.

5.31. Caso algum dos índices seja igual ou inferior a 1,00, poderá ser exigida, como requisito complementar e alternativo, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação ou da carga horária que se pretenda assumir, observado o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática evita a exclusão automática de empresas economicamente viáveis e permite avaliação proporcional à dimensão das obrigações efetivamente assumidas.

5.32. Para pessoas físicas, será exigida certidão negativa de insolvência civil, quando disponível e juridicamente aplicável, não sendo pertinentes balanço patrimonial, índices contábeis ou patrimônio líquido empresarial.

6. Justificativa do procedimento auxiliar de credenciamento

6.1. A necessidade corresponde a 240 (duzentas e quarenta) horas semanais fixas de disponibilidade, distribuídas entre as especialidades conforme planilha anexa: dermatologia, 20 horas; pediatria, 60 horas, em cargas de 20 e 40 horas; clínica médica, 40 horas; cardiologia, 40 horas; ortopedia e traumatologia, 40 horas; e ultrassonografia, 40 horas.

> **6.1.1.** O dimensionamento decorre da insuficiência da capacidade própria e do histórico assistencial.

6.2. Os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados nos documentos anexos aos autos, elaborados pelo setor competente, os quais integram a motivação deste ETP.

7. Estimativa do valor da contratação

Metodologia e fontes de pesquisa de preços

7.1. A estimativa de preços considera o valor mensal de cada carga horária fixa por especialidade, com memória de cálculo do valor-hora e os componentes remuneratórios incluídos. A pesquisa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando contratações públicas similares recentes e compatíveis com a realidade regional, complementadas por outras

fontes idôneas quando necessário. A Tabela SUS poderá atuar como referência auxiliar apenas quando houver correspondência efetiva com o modelo de disponibilidade adotado.

7.2. Fontes a consultar: contratações similares de outros entes públicos, PNCP, Compras.gov.br e bancos oficiais de preços; contratos anteriores atualizados, quando comparáveis; e pesquisa direta com potenciais prestadores, mediante justificativa da escolha e registro das respostas. Os preços deverão ser contemporâneos, comparáveis e tratados por metodologia justificada, com exclusão motivada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

7.3. Valor total estimado: R$ 3.077.808,65 (três milhões, setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1. O parcelamento da solução em itens ou lotes, conforme preconiza o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), é a regra geral no planejamento das contratações públicas, visando ampliar a competitividade e otimizar os custos. Contudo, a aplicação dessa regra exige uma análise técnica e econômica que demonstre a sua viabilidade, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução pretendida.

8.2. No caso do credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados, a solução será parcelada por especialidade médica (dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia). Essa divisão permite que diferentes prestadores de serviço, especializados em suas respectivas áreas, possam participar do certame, sem que precisem ofertar todo o escopo da contratação.

8.3. Essa abordagem amplia significativamente a competitividade, dado que o mercado de serviços médicos especializados é segmentado, e os profissionais ou clínicas tendem a focar em uma ou poucas áreas de atuação. O parcelamento por especialidade evita a restrição indevida à competição que ocorreria caso todos os serviços fossem agrupados em um único lote, o que inviabilizaria a participação de pequenos e médios prestadores que não dispõem de capacidade para atender a todas as especialidades simultaneamente.

8.4. Além disso, o parcelamento por especialidade facilita a gestão do contrato, permitindo que a fiscalização e o acompanhamento do desempenho sejam realizados de forma mais específica e com foco nas necessidades de cada área médica. Garante-se, assim, a qualidade e a padronização dos serviços prestados em cada segmento, sem comprometer a economia de escala ou a responsabilização contratual, uma vez que cada credenciado será responsável pela sua respectiva especialidade. Portanto, a opção pelo parcelamento em itens é a mais adequada para o presente objeto, otimizando a participação e garantindo a eficiência na seleção dos prestadores.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Análise de contratações correlatas

9.1. Foram identificadas contratações existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA para serviços de ginecologia e obstetrícia, que não se referem ao objeto deste ETP,

evitando-se sobreposição de objetos e duplicidade de despesas. A presente contratação complementa a oferta já existente, sem sobrepor-se a outras demandas que já possuem cobertura.

9.2. A análise do impacto entre as contratações indica que a presente iniciativa se alinha e complementa as demais ações da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a rede de atendimento sem gerar conflitos ou redundâncias. A independência entre os objetos permite uma gestão mais eficiente de cada frente de trabalho, garantindo a especialização dos fornecedores e a otimização dos recursos.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Demonstração de previsão no PCA

10.1. A contratação encontra-se alinhada às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em vigor, (link de acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6), contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão, tais como aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde e ampliação do acesso à atenção médica especializada.

11. Resultados pretendidos

11.1. Os resultados esperados com a presente contratação visam aprimorar significativamente a oferta de serviços de saúde especializada no Município de Tucumã/PA, com os seguintes impactos:

1. **Continuidade dos serviços públicos**: Assegurar a disponibilização ininterrupta de consultas e atendimentos em especialidades médicas essenciais, garantindo a regularidade do acesso dos usuários ao sistema de saúde e evitando a desassistência.
2. **Eficiência administrativa**: Reduzir os tempos de espera por consultas especializadas, otimizar o fluxo de pacientes na rede municipal e desonerar a capacidade da atenção primária, permitindo um foco maior na prevenção e promoção da saúde.
3. **Saúde e assistência social**: Promover a saúde da população de Tucumã/PA ao permitir diagnósticos precoces, tratamentos adequados e acompanhamento contínuo, resultando na melhoria da qualidade de vida e na redução de agravos à saúde.
4. **Redução de retrabalho**: Evitar a necessidade de múltiplas consultas ou reencaminhamentos devido à demora ou à ausência de acesso a especialistas, otimizando o uso dos recursos humanos e financeiros.
5. **Melhoria da governança**: Fortalecer a capacidade do Município em gerenciar a demanda por serviços especializados, com dados mais precisos sobre a produção e a necessidade, subsidiando futuras decisões de planejamento e investimento em saúde.
6. **Expansão de atendimento**: Ampliar a capacidade de atendimento em especialidades como dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, alcançando um maior número de usuários que necessitam desses serviços.

7. **Desempenho institucional**: Contribuir para o cumprimento das metas e indicadores de saúde pactuados, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a saúde da população e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

12. Providências prévias à contratação

Providências necessárias

12.1. Antes da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá formalizar as cargas horárias e escalas por especialidade; definir o critério objetivo de distribuição entre os credenciados; consolidar os fluxos de regulação e atendimento; designar gestor e fiscais com substitutos; instituir controle confiável de frequência; e aprovar modelos padronizados de relatório, ateste, glosa e pagamento.

Adequação do ambiente

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que o Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Tucumã/PA, esteja em condições adequadas para o recebimento dos pacientes, incluindo a disponibilidade de consultórios equipados, salas de espera confortáveis e recepcionistas capacitados para o agendamento e acolhimento, conforme as especialidades a serem atendidas. A infraestrutura de TI para o registro de atendimentos e o acesso a prontuários eletrônicos também deverá estar devidamente configurada e operacional.

Capacitação de servidores

12.3. Os servidores envolvidos deverão ser orientados sobre distribuição impessoal das cargas, conferência de escalas e frequência, tratamento de substituições e ausências, registro dos atendimentos, glosas, proteção de dados pessoais sensíveis e segregação entre autorização, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento.

13. Impactos ambientais, sociais e operacionais

13.1. A contratação produz impacto social positivo ao ampliar a disponibilidade de assistência especializada. Os impactos ambientais decorrem principalmente dos resíduos de serviços de saúde e do uso de equipamentos, devendo ser observados a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e o PGRSS da unidade. No aspecto operacional, deverão ser mitigados os riscos de sobreposição de horários, ausência de profissionais, falhas de integração com os sistemas municipais e tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis, mediante controles de acesso, sigilo, rastreabilidade e uso dos sistemas oficiais.

14. Análise de riscos da contratação

14.1. A Análise de Riscos autônoma integra o planejamento e identificou como riscos determinantes: valores pouco atrativos; qualidade assistencial insuficiente; falhas na medição e no ateste das horas fixas; desistência e rotatividade; requisitos de habilitação inadequados; falta de integração com a rede; insuficiência orçamentária; dificuldade de gestão de múltiplos contratos; sobreposição de horários; ausências ou substituições irregulares; tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis; e perda de regularidade profissional ou sanitária. Esses

riscos repercutem diretamente nos requisitos, no modelo de execução, na fiscalização e no pagamento definidos neste ETP.

14.2. Em face dos riscos mapeados, a contratação apresenta risco global médio e gerenciável, condicionado à implementação efetiva dos controles definidos na Análise de Riscos, especialmente: pesquisa de preços compatível com a realidade regional; verificação periódica da habilitação profissional e sanitária; escalas aprovadas; controle confiável de frequência; conferência de vínculos e horários; autorização prévia de substituições; glosa das horas não cumpridas; proteção dos dados clínicos; monitoramento orçamentário; e padronização dos fluxos de fiscalização e pagamento.

15. Classificação da informação (Lei nº 12.527/2011)

15.1. As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

16.1. Após a análise da necessidade, das alternativas de mercado, das cargas horárias fixas, dos preços, dos riscos e das condições de execução, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação complementar. A adoção do credenciamento é juridicamente viável desde que preservadas a contratação paralela e não excludente, a abertura permanente do edital, as condições uniformes e a distribuição objetiva das cargas entre os credenciados.

16.2. A viabilidade técnica depende da existência de profissionais aptos e da disponibilidade da infraestrutura municipal. A viabilidade econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela disponibilidade orçamentária. A viabilidade operacional exige controles de frequência, escalas, substituições, regularidade profissional, proteção de dados e fiscalização mensal, conforme a Análise de Riscos.

16.3. A contratação é viável, condicionada ao atendimento das ressalvas e controles registrados neste ETP e na Análise de Riscos, recomendando-se o prosseguimento do processo com o credenciamento, caso confirmada a possibilidade de distribuição objetiva e não excludente das cargas horárias fixas.

17. Responsáveis pela elaboração

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Elaboração do ETP: Sara Pereira de Almeida - Matrícula nº 2107813 e Jheiles Conceição de Almeida - Matrícula nº 1941387.

Aprovação: Renata de Araújo Oliveira.

Tucumã-PA, 21 de agosto de 2026.

SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210 Assinado de forma digital por SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210

Sara Pereira de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2107813

JHEILES CONCEICAO DE ALMEIDA:03747480209 Assinado de forma digital por JHEILES CONCEICAO DE ALMEIDA:03747480209

Jheiles Conceição de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215 Assinado de forma digital por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Credenciamento nº **004/2026**

Processo Administrativo nº 100/2026/ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [A PREENCHER]/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ/PA E NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92 com sede em Rua do Café, s/n°, Bairro Morumbi – Tucumã/PA, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Renata de Araújo Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], [pessoa física inscrita no CPF nº ... e CRM ...] OU [pessoa jurídica/cooperativa inscrita no CNPJ nº ..., com sede em ..., neste ato representada por ...], doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 100/2026/ADM e a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026-XXXFMS, decorrente do Credenciamento nº 004/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação complementar, presencial e contínua de serviços médicos especializados em [ESPECIALIDADE A PREENCHER], aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã/PA, conforme carga horária atribuída ao CONTRATADO e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIALIDADE	CATSER	UNIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL CONTRATADA	VALOR MENSAL FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
[ ]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	mês	[A PREENCHER] horas semanais	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e a Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;

1.3.3. O Requerimento de Credenciamento e a Declaração de Aceitação apresentados pelo CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, observado o limite decenal e os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja impedimento legal de contratar e sejam mantidas as condições de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, deverão ser reavaliados os valores fixados e as condições de execução, com demonstração da vantajosidade e observância da pesquisa de preços vigente.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, a distribuição e o cumprimento das cargas horárias, os registros de frequência, os parâmetros assistenciais e as condições de

recebimento constam no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no ato de atribuição da carga.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto. A pessoa física executará pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica ou cooperativa somente poderá utilizar profissionais previamente indicados e habilitados, cuja substituição dependerá de autorização da Administração e de comprovação de qualificação equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme o prazo, os documentos, a medição, as glosas e as demais condições definidas no Termo de Referência, após o ateste das horas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor unitário poderá ser reajustado após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, pelo índice definido no Termo de Referência, sem prejuízo da revisão dos valores fixados do credenciamento quando necessária à manutenção de sua compatibilidade com o mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão do documento fiscal relativo à parcela incontroversa, quando houver divergência quanto às horas, à qualidade ou à regularidade da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Encaminhar à Procuradoria ou assessoria jurídica municipal os fatos que demandem providências judiciais ou orientação jurídica;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos legais específicos.

8.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os registros, relatórios, laudos ou serviços nos quais se verifiquem falhas imputáveis ao CONTRATADO, sem prejuízo da assistência ao paciente;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Apresentar, sempre que solicitado e quando não for possível a verificação em cadastro oficial, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, mantendo-os válidos durante toda a execução;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que comprometa o atendimento, a segurança do paciente, o cumprimento da escala ou a regularidade profissional, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando não houver urgência;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Assumir os custos necessários ao cumprimento da carga horária aceita e das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Disponibilizar e manter os profissionais previamente habilitados e autorizados, com inscrição regular no CRM e qualificação compatível com a especialidade;

9.16. Prestar os serviços segundo as escalas, protocolos, parâmetros assistenciais e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.17. Fornecer os materiais de uso pessoal e profissional atribuídos ao CONTRATADO no Termo de Referência. A estrutura, os equipamentos e os insumos expressamente atribuídos à Administração serão por ela disponibilizados;

9.18. Executar os serviços com observância das normas éticas, sanitárias, assistenciais, de segurança do paciente e dos protocolos aplicáveis ao SUS;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter responsável ou preposto para interlocução com a Administração, quando o CONTRATADO for pessoa jurídica ou cooperativa; para pessoa física, a interlocução será realizada diretamente pelo profissional.

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Realizar os serviços no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã, situado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Tucumã/PA, ou em outra unidade municipal previamente indicada, sem alteração unilateral das condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as regras de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais sensíveis de saúde, utilizando as informações exclusivamente para a assistência, a regulação, a fiscalização, o faturamento e as demais finalidades públicas legítimas relacionadas ao contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada previamente sobre eventual operador ou suboperador de dados, quando juridicamente admitido, sem prejuízo da vedação de subcontratação da parcela principal do objeto.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá assegurar que seus profissionais, empregados e operadores autorizados cumpram integralmente os deveres desta cláusula.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes, do pagamento das horas regularmente executadas e da apuração de responsabilidades.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de ausência de créditos orçamentários, perda de vantagem, redução ou reorganização da demanda assistencial, observados os arts. 106, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e os direitos do CONTRATADO.

> 13.2.1. Quando aplicável a regra do art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário, assegurada ciência formal com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. compensar multas e prejuízos com créditos devidos ao CONTRATADO, observados o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã/PA, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar - hospital

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, as normas do SUS e os princípios gerais dos contratos administrativos, afastada a aplicação automática de regras incompatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas a Lei nº 12.527/2011 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tucumã/PA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã/PA, [DIA] de [MÊS] de 2026.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026FMS

Processo Administrativo nº 100/2026/ADM

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME/RAZÃO SOCIAL	[A PREENCHER]
CPF/CNPJ	[A PREENCHER]
CRM/UF OU REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA, SE APLICÁVEL	[A PREENCHER]
ENDEREÇO COMPLETO	[A PREENCHER]
TELEFONE E E-MAIL	[A PREENCHER]
REPRESENTANTE LEGAL, SE APLICÁVEL	[A PREENCHER]

2. REQUERIMENTO

O interessado acima identificado requer seu credenciamento para a prestação dos serviços médicos especializados assinalados no quadro abaixo, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

MARCAR	ITEM	ESPECIALIDADE	DISPONIBILIDADE SEMANAL	PROFISSIONAL INDICADO
☐	1	DERMATOLOGIA	ATÉ 20 H	[A PREENCHER]
☐	2	PEDIATRIA – 20H	ATÉ 20 H	[A PREENCHER]
☐	3	PEDIATRIA – 40H	ATÉ 40 H	[A PREENCHER]
☐	4	CLÍNICA MÉDICA	ATÉ 40 H	[A PREENCHER]
☐	5	CARDIOLOGIA	ATÉ 40 H	[A PREENCHER]
☐	6	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ATÉ 40 H	[A PREENCHER]
☐	7	ULTRASSONOGRAFIA	ATÉ 40 H	[A PREENCHER]

A indicação acima representa disponibilidade e interesse. A atribuição da carga horária dependerá da necessidade da Administração e dos critérios objetivos de distribuição previstos no Edital, não assegurando contratação integral, faturamento mínimo ou exclusividade.

3. DECLARAÇÕES

O interessado declara, sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, a minuta de contrato, os valores fixados e as demais condições do credenciamento;

2. cumpre os requisitos de habilitação e apresenta documentação verdadeira, válida e compatível com sua natureza jurídica;

3. não incorre em impedimento para licitar ou contratar com a Administração e comunicará imediatamente qualquer fato superveniente;

4. dispõe ou disporá, antes da assinatura e durante a execução, dos profissionais indicados, com inscrição regular no CRM e qualificação exigida para a especialidade;

5. aceita a remuneração pelo valor mensal fixado pela Administração para o respectivo item e carga horária semanal, sujeita a ajuste proporcional quando houver horas não executadas, não compensadas ou não atestadas;

6. aceita a distribuição das cargas horárias mediante os critérios de sorteio inicial, rodízio, disponibilidade, continuidade assistencial e ausência de sobreposição incompatível;

7. compromete-se a observar as escalas, os protocolos assistenciais, as normas éticas, sanitárias e de segurança do paciente, bem como a alimentar os registros e sistemas aplicáveis;

8. cumprirá a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais sensíveis de saúde;

9. tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda, podendo a Administração contratar conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público;

10. autoriza as comunicações relativas ao procedimento e à contratação pelo e-mail indicado neste requerimento, comprometendo-se a mantê-lo atualizado.

4. DOCUMENTOS E RESPONSABILIDADE

Integram este requerimento os documentos de habilitação exigidos no Edital e a relação dos profissionais indicados, quando cabível. O interessado responsabiliza-se pela autenticidade das informações e declarações apresentadas e compromete-se a manter as condições de habilitação durante todo o credenciamento e a execução.

[LOCAL], [DATA].

_____

[NOME E ASSINATURA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF E CARGO, SE APLICÁVEL]

ANEXO IV – QUADRO DE ESPECIALIDADES, CARGAS HORÁRIAS, QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

Os quantitativos representam a demanda global estimada para 12 (doze) meses. A admissão de mais de um credenciado não multiplica os quantitativos, não assegura carga individual mínima e não gera garantia de faturamento. A remuneração observará o valor mensal fixado para cada item e carga horária semanal, com ajuste proporcional às horas efetivamente executadas, comprovadas, atestadas e aceitas.

ITEM	ESPECIALIDADE	CATSER	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	CARGA SEMANAL ESTIMADA	HORAS MENSAIS REFERENCIAIS *	HORAS ANUAIS ESTIMADAS	VALOR MENSAL FIXADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	DERMATOLOGIA	[A PREENCHER]	MÊS	20 H	86,67 H	1.040 H	R$ 22.533,333	R$ 270.400,00
2	PEDIATRIA – 20H	[A PREENCHER]	MÊS	20 H	86,67 H	1.040 H	R$ 22.101,635	R$ 265.219,62
3	PEDIATRIA – 40H	[A PREENCHER]	MÊS	40 H	173,33 H	2.080 H	R$ 42.486,074	R$ 509.832,89
4	CLÍNICA MÉDICA	[A PREENCHER]	MÊS	40 H	173,33 H	2.080 H	R$ 42.204,593	R$ 506.455,12
5	CARDIOLOGIA	[A PREENCHER]	MÊS	40 H	173,33 H	2.080 H	R$ 42.955,039	R$ 515.460,47
6	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	[A PREENCHER]	MÊS	40 H	173,33 H	2.080 H	R$ 42.196,284	R$ 506.355,41
7	ULTRASSONOGRAFIA	[A PREENCHER]	MÊS	40 H	173,33 H	2.080 H	R$ 42.007,096	R$ 504.085,15
TOTAL	—	—	—	**240 H**	**1.040,00 H**	**12.480 H**	—	**R$ 3.077.808,65**

* A quantidade mensal é uma média de planejamento calculada pela fórmula: carga semanal × 52 semanas ÷ 12 meses. A execução mensal poderá variar segundo calendário, escala e demanda, respeitado o quantitativo anual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Quantidade anual estimada = carga horária semanal × 52 semanas.

2. Valor total anual estimado por item = valor mensal fixado × 12 meses.

3. Valor global estimado = soma dos valores totais anuais estimados dos itens.

4. A demanda de Pediatria corresponde a 60 horas semanais, estruturada em dois itens autônomos de remuneração: 20 horas semanais e 40 horas semanais, cada qual com valor mensal próprio conforme o Mapa de Cotação de Preços.

CONDIÇÕES DOS VALORES

Os valores unitários serão os mesmos para todos os credenciados na respectiva especialidade e compreenderão tributos, encargos e demais custos atribuídos ao contratado. Os campos de CATSER e valores deverão ser preenchidos após a consolidação e aprovação da pesquisa de preços, antes da publicação do Edital.

Tucumã/PA, [DATA].

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028